



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ Nº 441, DE 15 DE JULHO DE 2022

Remove, a pedido singular, membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de agosto de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que trata da remoção a pedido singular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, do CSMPDFT, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Procuradoria nº 02, de 22 de junho de 2022 (*Tabularium* nº 08191.095523/2022-51); e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.094393/2022-30,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Procuradora de Justiça WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM da 7ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal para a 5ª Procuradoria de Justiça Criminal do Distrito Federal.

Art. 2º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, o Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR da 8ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal para a 10ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal.

Art. 3º Remover, a pedido singular, a partir de 4 de abril de 2022, o Procurador de Justiça RÔMULO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA da 1ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal para a 8ª Promotoria de Justiça Cível do Distrito Federal.

Art. 4º Os membros ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN